



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 01/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do IPARV realizada aos dias 15 de outubro de 2020,

Considerando a necessidade de regularização e fixação de valores e Tabelas para os Credenciamentos de Prestação de Serviços na Área da Saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2021, e

Considerando a relevância dos serviços na área da saúde aos beneficiários do IPARV-Assistência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as tabelas de Valores de Remuneração de Serviços de Saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2021, nas áreas médica, hospitalar, ambulatorial, clínica, laboratorial, odontológica, anestesiológica, psicológica, fisioterapeuta, nutricional, dentre outros, conforme anexos desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo com os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV e a Tabela AMB-92, salvo os itens não contemplados na mesma, que poderão, a critério do IPARV, serem utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM comercializada em Rio Verde.

§ 1º. Os medicamentos, materiais e soluções restritos a Hospitais, que não constam na tabela TNUMM– TISS – 3.0 de Rio Verde, serão pagos conforme tabela BRASÍNDICE terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezesete por cento).

§ 2º. REVOGADO.

§ 3º. REVOGADO.

**Art. 3º. Estão excluídos da cobertura do IPARV-
Assistência os seguintes procedimentos:**

I – Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrotermais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II – Consultas domiciliares e medicamentos para tratamento domiciliar, Home Care;

III – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como medicina ortomolecular e mineralograma de cabelos e nutrologia;

IV – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, cirurgias para mudança de sexo e inseminação artificial e tratamentos medicamentosos (hormonal);

V – Hemodiálise, diálise peritoneal, exceto em casos de pacientes em UTI com urgência dialítica;

VI – Fornecimento de medicamentos importados ou não nacionalizados e off label;

VII – Próteses e órteses, exceto nos casos de fratura em situação de urgência e emergência e, materiais especiais, de acordo com o Art. 4º desta Resolução.

VIII - Tratamentos ilícitos ou antiéticos sob o aspecto médico ou não conhecidos pelas autoridades competentes;

- IX – Quaisquer atividade ou prática que infrinja o Código de Ética Médica;
- X – Utilização de serviços médicos ou hospitalares sem ter cumprido o período de carência previsto na legislação;
- XI – Internação para tratamento fisioterápico;
- XII – Enfermagem particular;
- XIII – Tratamento esclerosante de varizes de membros inferiores;
- XIV – Vacinas preventivas;
- XV – Atendimento ao filho do segurado titular nascido e não-inscrito no IPARV-Assistência a partir do 30º (trigésimo) dia após a data do nascimento;
- XVI – Hidroginástica e reeducação postural global (RPG), quiropraxia, pilates e acupuntura;
- XVII – Cirurgia bariátrica sob qualquer circunstância;
- XVIII – Antibióticoterapia em pronto atendimento e o medicamento noiripurum, exceto exclusivamente benzetacil;
- XIX – Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes transplantados renais ou de córnea;
- XX – Transplantes de qualquer natureza;
- XXI – Tratamento clínico sob regime de internação de pacientes com diagnóstico primário de dependência química, álcool, nicotina ou cafeína;
- XXII – Investigação diagnóstica e/ou cirurgias com o objetivo de identificar ou reverter a esterilidade masculina ou feminina, bem como técnicas de fecundação e inseminação assistida;
- XXIII – Exames médicos para clubes, academias, avaliação vocacional e outros exames que não sejam para tratamento com a saúde;

XXIV – Quimioterapia oral, intratecal, venosa e as que demandem internação;

XXV – Tratamento de câncer (radioterapia, incluindo radiomoldagens, radioimplantes, braquiterapia e quimioterapia,

XXVI – Medicamentos frutose, neo-cebetil, frutoplex e similares, utilizados no pronto atendimento e internações;

XXVII – Equipamento de proteção individual – EPI, exceto luva estéril e luva de procedimento, também estão sujeitos a avaliação de auditoria;

XXVIII – Taxa de utilização para isolamento sem autorização prévia da Auditoria Médica do Instituto (a patologia deve estar de acordo com o diagnóstico e com o parecer da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

XXIX – Material permanente e implantáveis e a manutenção deste.

ex: marca passo, stents vasculares;

XXX – Placa de hidrocolóide (curativo).

XXXI – Nutrição parenteral e enteral, excetos nos casos de pacientes internados em UTI com risco iminente de morte e comprovada sua hipossuficiência financeira;

XXXII – Procedimento e tratamento realizado não compatível com a cobrança de box/hora;

XXXIII – Medicação de uso contínuo em paciente box/hora;

XXXIV – Serviços nas especialidades de implantodontia, ortodontia, prótese dentária e buco maxilo, somente este último, em caso de urgência e emergência (traumas e acidentes);

XXXV – Procedimentos, tratamentos que não constem nas Leis, Regulamentos, Resoluções Normativas e Tabelas próprias do IPARV-Assistência;

XXXVI – Cirurgias cardíacas e Angioplastias.

Art. 4º - Materiais especiais de custo elevado terão, necessariamente, que ter autorização prévia da auditoria, facultando ao IPARV o direito da negativa. No caso de serem autorizados deverão ser obrigatoriamente precedidos de nota fiscal e pagos conforme a mesma.

§1º. REVOGADO.

§2º. Será pago como taxa de comercialização sobre as OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal.

§3º. Nos casos de laqueadura ou vasectomia, será necessária uma autorização assinada pelo médico e pelo(a) paciente: "Solicitação e Autorização para Contracepção Cirúrgica", com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da cirurgia, com firma reconhecida de ambas as assinaturas.

§4º. Nos casos de cesariana, a paciente tem de comparecer nas dependências do Instituto para solicitar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assinado por esta e seu médico, não necessitando de reconhecimento de firma.

Art. 5º. Os tratamentos realizados dentro da área de abrangência, por profissionais médicos e/ou serviços hospitalares e de diagnósticos somente serão reembolsados, mediante requerimento administrativo realizado dentro do ano do exercício, quando não houver médicos ou serviços credenciados ao IPARV.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, será permitido o reembolso ou a cobertura de qualquer procedimento eletivo ou de urgência/emergência fora do Município de Rio Verde.

Art. 7º. Para o pagamento de hemoderivados conforme Normativa do Ministério da Saúde, o IPARV só pagará por tratamento em hemoterapia os seguintes códigos da Tabela AMB 92:

I – 27.04.015-1

II – 27.04.019-4

II – 27.04.024-0

IV – 27.04.036-4

Art. 8º. Os valores constantes nesta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, 15 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV



CONSELHO GESTOR DO IPARV

Álvaro César de Souza Costa
Conselheiro

José Mário Lourenço Maia
Conselheiro

Hudson dos Santos Lobato
Conselheiro

Thelma Cunha e Silva
Conselheira



